



# DIÁRIO OFICIAL

ELETRÔNICO

MUNICÍPIO DE MACEDÔNIA - SP



Praça José Princi, 449 - Centro CEP: 15620-000 (Paço Municipal)



(17) 3849-1162 | Ouvidoria: (17) 3849-1212

[www.macedonia.sp.gov.br](http://www.macedonia.sp.gov.br)

Instituído pela Lei Municipal nº 1267/2019, de 18 de Setembro de 2019

Sexta-feira, 20 de novembro de 2020

Ano I - Edição 168

**EXECUTIVO**

ATOS OFICIAIS

## SUMÁRIO

### PODER EXECUTIVO DE MACEDÔNIA

(Este documento contém **6** páginas)

#### ATOS ADMINISTRATIVOS

DECRETO Nº 082/2020 ..... 2

DECRETO Nº 083/2020 ..... 3

DECRETO Nº 084/2020 ..... 4

DECRETO Nº 085/2020 ..... 5

#### LICITAÇÕES

DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 049/2020 ..... 6

#### ENTIDADE:

##### PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE MACEDÔNIA-SP

CNPJ: 45.115.912/0001-47

Praça José Princi, nº 449 - Centro (Paço Municipal)

CEP 15620-000 - Macedônia - SP

Telefone: (17) 3849-1162

Ouvidoria: (17) 3849-1212

Site: [www.macedonia.sp.gov.br](http://www.macedonia.sp.gov.br)

#### EXPEDIENTE

O Diário Oficial do Município de Macedônia-SP, veiculado exclusivamente na forma eletrônica, é o veículo de publicação dos atos oficiais de todas as entidades da Administração Direta e Indireta conforme disposto no Artigo 4º da Lei Municipal nº Lei 1.267/2019.

#### ACERVO

As edições do Diário Oficial Eletrônico do Município de Macedônia-SP poderão ser consultadas através da internet, por meio do seguinte endereço eletrônico: **www.macedonia.sp.gov.br** e pesquisados com acesso gratuito sem necessidade de cadastro prévio.



# DIÁRIO OFICIAL

## ELETRÔNICO

### MUNICÍPIO DE MACEDÔNIA - SP

www.macedonia.sp.gov.br

Instituído pela Lei Municipal nº 1267/2019, de 18 de Setembro de 2019

Sexta-feira, 20 de novembro de 2020

Ano I - Edição 168

#### ATOS ADMINISTRATIVOS

#### DECRETO Nº 082/2020

#### DECRETO Nº 082/2020 - 19 DE NOVEMBRO DE 2.020

#### Dispõe de outorga de concessão onerosa de direito real de uso de imóvel municipal que especifica e dá outras providências

**LUCILENE CABREIRA GARCIA MARSOLA**, Prefeita Municipal de Macedônia, Estado de São Paulo, usando das atribuições que lhe são conferidas, e nos termos do artigo 90 da LOMM e Lei Municipal nº 1.277/2020, de 04 de fevereiro de 2.020

#### DECRETA:-

**Artigo 1º** - Fica o Poder Executivo de Macedônia autorizado, a outorgar concessão onerosa de direito real de uso, dispensada a licitação por existir interesse público manifesto e destinatário certo (LOMM, ART. 90, parágrafo único) à empresa EDINEI ALVES DOS SANTOS 16748318890, CNPJ Nº 27.764.834/0001-20, com sede à Rua Nossa Senhora das Graças, 338, centro, nesta cidade de Macedônia, com o ramo de obras de alvenaria e outras, de um terreno constante da parte "2B4", de partes dos lotes 01 e 02 da área 2, da quadra A, do Jardim dos Trabalhadores, da cidade de Macedônia-SP, com área de 220,51 metros quadrados, cadastrado na Prefeitura Municipal sob nº 05.04.01.01, objeto da Matrícula nº 71.190, do Cartório de Registro de Imóveis de Fernandópolis – SP, sendo que no mesmo existe construções de alvenaria, realizadas com recursos próprios da empresa concessionária.

**Parágrafo 1º** – A presente concessão é outorgada pelo prazo de dez (10) anos, desde que obedecidos os critérios estabelecidos nas Leis nºs. 739 de março de 1995, na Lei n. 827 de dezembro de 1999 e alterações posteriores, e, em especial na Lei 1.277/2020, de 04 de fevereiro de 2.020.

**Parágrafo 2º** - A concessão aqui autorizada destina-se a implantação, ampliação e funcionamento de atividades de obras de alvenaria e outras.

**Artigo 2º** - Por se tratar-se de uma regularização do direito real de uso oneroso, a empresa concessionária deverá ressarcir aos cofres públicos em 60 (sessenta) parcelas mensais, iguais e sucessivas, a importância de R\$ 22.051,00 (vinte e dois mil, cinquenta e um reais), sendo que a primeira parcela deverá ser quitada até o dia 25 de novembro de 2.020, e as demais no dia 25 de cada mês subsequente, incidindo juros e multas no caso de atraso no pagamento.

**Parágrafo Único** – O pagamento da primeira parcela, na data estipulada, caracteriza a aceitação por parte da empresa concessionária das normas estabelecidas no presente Decreto.

**Artigo 3º** - A empresa concessionária que regularizar a sua situação ou seja: construir as instalações para funcionamento da empresa, no ramo a que foi destinado, bem como atender aos dispositivos da legislação vigente quanto ao faturamento, criação de empregos, etc, bem como iniciar suas atividades industriais e ou comerciais no respectivo imóvel, terá um desconto de 50% (cinquenta por cento) do valor das parcelas vincendas relativo ao valor fixado conforme artigo anterior.

**Parágrafo 1º** - A concessionária que antecipar o ressarcimento nos termos do artigo 2º, e, cumpra o previsto no **caput** deste artigo, ficará com o direito a doação antecipada, com uma "cláusula vinculante" que a liberação do imóvel somente ocorrerá após cinco anos da concessão, desde que mantido as atividades e dispositivos da legislação vigente.

**Parágrafo 2º** - Antes da liberação plena do imóvel à concessionária, qualquer alteração no ramo de atividade, bem como na razão social deverá ser autorizada pela concedente.

**Parágrafo 3º** - Na hipótese de retrocessão dos bens doados, nenhuma espécie de indenização caberá a empresa concessionária, ficando as benfeitorias introduzidas incorporadas ao imóvel para todos os efeitos legais.

**Artigo 4º** - A concessionária renúncia, a partir da outorga da doação clausulada, aos benefícios relativos à isenção dos tributos municipais.

**Artigo 5º** - À concedente reserva-se o direito de revogar a presente concessão, sem qualquer indenização a concessionária, caso a mesma não venha a cumprir a determinações da legislação vigente.

**Artigo 6º** - A empresa concessionária deverá providenciar no prazo de até 120 (cento e vinte) dias, a alteração junto aos órgãos competentes do novo endereço: Rua A, nº 45, Jardim dos Trabalhadores, Macedônia – SP.

**Artigo 7º** - Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Macedônia, 19 de novembro de 2.020.

**LUCILENE CABREIRA GARCIA MARSOLA**  
Prefeita Municipal

Registrado na Secretaria da Prefeitura Municipal de Macedônia, e publicado no Diário Oficial Eletrônico do Município, na forma da Lei nº 1.267/2019, regulamentada pelo Decreto nº 68/2019, na data supra.

**JOÃO GIMENEZ BARCIELA MARQUES**  
Chefe de Gabinete



# DIÁRIO OFICIAL

## ELETRÔNICO

### MUNICÍPIO DE MACEDÔNIA - SP

www.macedonia.sp.gov.br

Instituído pela Lei Municipal nº 1267/2019, de 18 de Setembro de 2019

Sexta-feira, 20 de novembro de 2020

Ano I - Edição 168

#### ATOS ADMINISTRATIVOS

#### DECRETO Nº 083/2020

#### DECRETO Nº 083/2020 – 19 DE NOVEMBRO DE 2.020

#### Dispõe de outorga de concessão onerosa de direito real de uso de imóvel municipal que especifica e dá outras providências

**LUCILENE CABREIRA GARCIA MARSOLA**,  
Prefeita Municipal de Macedônia, Estado de São Paulo, usando das atribuições que lhe são conferidas, e nos termos do artigo 90 da LOMM e Lei Municipal nº 1.277/2020, de 04 de fevereiro de 2.020

#### DECRETA:-

**Artigo 1º** - Fica o Poder Executivo de Macedônia autorizado, a outorgar concessão onerosa de direito real de uso, dispensada a licitação por existir interesse público manifesto e destinatário certo (LOMM, ART. 90, parágrafo único) à empresa FRANKLIN DE ALMEIDA BARBOSA, CNPJ 29.661.482/0001-02, com sede a Rua Comendador Antenor Machado, 430, centro, nesta cidade de Macedônia - SP, com o ramo de comércio varejista de moveis e artigos de colchoaria, de um terreno constante da parte "2B2" de partes dos lotes 01 e 02, da área 2, da quadra A, do Jardim dos Trabalhadores, da cidade de Macedônia - SP, com área de 220,15 metros quadrados, cadastrado na Prefeitura Municipal sob nº 05.02.01.01, objeto da Matrícula nº 71.188, do Cartório Registro de Imóveis de Fernandópolis-SP, sendo que no mesmo existe construções de alvenaria, realizadas com recursos próprios da empresa concessionária.

**Parágrafo 1º** – A presente concessão é outorgada pelo prazo de dez (10) anos, desde que obedecidos os critérios estabelecidos nas Leis nºs. 739 de março de 1995, na Lei n. 827 de dezembro de 1999 e alterações posteriores, e, em especial na Lei 1.277/2020, de 04 de fevereiro de 2.020.

**Parágrafo 2º** - A concessão aqui autorizada destina-se a implantação, ampliação, exploração e funcionamento do ramo comércio varejista de moveis e artigos de colchoaria.

**Artigo 2º** - Por se tratar-se de uma regularização do direito real de uso oneroso, a empresa concessionária deverá ressarcir aos cofres públicos em 60 (sessenta) parcelas mensais, iguais e sucessivas, a importância de R\$ 22.015,00 (vinte e dois mil, e quinze reais), sendo que a primeira parcela deverá ser quitada até o dia 25 de novembro de 2.020, e as demais no dia 25 de cada mês subsequente, incidindo juros e multas no caso de atraso no pagamento.

**Parágrafo Único** – O pagamento da primeira parcela, na data estipulada, caracteriza a aceitação por parte da empresa concessionária das normas estabelecidas no presente Decreto.

**Artigo 3º** - A empresa concessionária que regularizar a sua situação ou seja: construir as instalações para funcionamento da empresa, no ramo a que foi destinado, bem como atender aos dispositivos da legislação vigente quanto ao faturamento, criação de empregos, etc, bem como iniciar suas atividades industriais e ou comerciais no respectivo imóvel, terá um desconto de 50% (cinquenta por cento) do valor das parcelas vincendas relativo ao valor fixado conforme artigo anterior.

**Parágrafo 1º** - A concessionária que antecipar o ressarcimento nos termos do artigo 2º, e, cumpra o previsto no **caput** deste artigo, ficará com o direito a doação antecipada, com uma "cláusula vinculante" que a liberação do imóvel somente ocorrerá após cinco anos da concessão, desde que mantido as atividades e dispositivos da legislação vigente.

**Parágrafo 2º** - Antes da liberação plena do imóvel à concessionária, qualquer alteração no ramo de atividade, bem como na razão social deverá ser autorizada pela concedente.

**Parágrafo 3º** - Na hipótese de retrocessão dos bens doados, nenhuma espécie de indenização caberá a empresa concessionária, ficando as benfeitorias introduzidas incorporadas ao imóvel para todos os efeitos legais.

**Artigo 4º** - A concessionária renúncia, a partir da outorga da doação clausulada, aos benefícios relativos à isenção dos tributos municipais.

**Artigo 5º** - À concedente reserva-se o direito de revogar a presente concessão, sem qualquer indenização a concessionária, caso a mesma não venha a cumprir a determinações da legislação vigente.

**Artigo 6º** - A empresa concessionária deverá providenciar no prazo de até 120 (cento e vinte) dias, a alteração junto aos órgãos competentes do novo endereço: Rua A, nº 25, Jardim dos Trabalhadores, Macedônia – SP.

**Artigo 7º** - Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Macedônia, 19 de novembro de 2.020.

**LUCILENE CABREIRA GARCIA MARSOLA**  
Prefeita Municipal

Registrado na Secretaria da Prefeitura Municipal de Macedônia, e publicado no Diário Oficial Eletrônico do Município, na forma da Lei nº 1.267/2019, regulamentada pelo Decreto nº 68/2019, na data supra.

**JOÃO GIMENEZ BARCIELA MARQUES**  
Chefe de Gabinete



# DIÁRIO OFICIAL

## ELETRÔNICO

### MUNICÍPIO DE MACEDÔNIA - SP

www.macedonia.sp.gov.br

Instituído pela Lei Municipal nº 1267/2019, de 18 de Setembro de 2019

Sexta-feira, 20 de novembro de 2020

Ano I - Edição 168

#### ATOS ADMINISTRATIVOS

#### DECRETO Nº 084/2020

#### DECRETO Nº 084/2020 – 19 DE NOVEMBRO DE 2.020

#### Dispõe de outorga de concessão onerosa de direito real de uso de imóvel municipal que especifica e dá outras providências

**LUCILENE CABREIRA GARCIA MARSOLA**,  
Prefeita Municipal de Macedônia, Estado de São Paulo, usando das atribuições que lhe são conferidas, e nos termos do artigo 90 da LOMM e Lei Municipal nº 1.277/2020, de 04 de fevereiro de 2.020

#### DECRETA:-

Artigo 1º - Fica o Poder Executivo de Macedônia autorizado, a outorgar concessão onerosa de direito real de uso, dispensada a licitação por existir interesse público manifesto e destinatário certo (LOMM, ART. 90, parágrafo único) à empresa MARCIO JOSÉ PAULINO DA SILVA 05053971455, CNPJ 25.341.208/0001-03, com sede à Rua Deputado Anísio Moreira, 661, centro, nesta cidade de Macedônia, com o de fabricação de móveis e outras, de um terreno constante da parte “2B3” de partes dos lotes 01 e 02 da área 2, da quadra A, do Jardim dos Trabalhadores, da cidade de Macedônia-SP, com área de 220,33 metros quadrados, cadastrado na Prefeitura Municipal sob nº 05.03.01.01, objeto da Matrícula nº 71.189, do Cartório de Registro de Imóveis de Fernandópolis- SP, sendo que no mesmo existe construções de alvenaria, realizadas com recursos próprios da empresa concessionária.

**Parágrafo 1º** – A presente concessão é outorgada pelo prazo de dez (10) anos, desde que obedecidos os critérios estabelecidos nas Leis nºs. 739 de março de 1995, na Lei n. 827 de dezembro de 1999 e alterações posteriores, e, em especial na Lei 1.277/2020, de 04 de fevereiro de 2.020.

**Parágrafo 2º** - A concessão aqui autorizada destina-se a implantação, ampliação, exploração e funcionamento do ramo de fabricação de móveis e outras.

**Artigo 2º** - Por se tratar de uma regularização do direito real de uso oneroso, a empresa concessionária deverá ressarcir aos cofres públicos em 60 (sessenta) parcelas mensais, iguais e sucessivas, a importância de R\$ 22.033,00 (vinte e dois mil, trinta e três reais), sendo que a primeira parcela deverá ser quitada até o dia 25 de novembro de 2.020, e as demais no dia 25 de cada mês subsequente, incidindo juros e multas no caso de atraso no pagamento.

**Parágrafo Único** – O pagamento da primeira parcela, na data estipulada, caracteriza a aceitação por parte da empresa concessionária das normas estabelecidas no presente Decreto.

**Artigo 3º** - A empresa concessionária que regularizar a sua situação ou seja: construir as instalações para funcionamento da empresa, no ramo a que foi destinado, bem como atender aos dispositivos da legislação vigente quanto ao faturamento, criação de empregos, etc, bem como iniciar suas atividades industriais e ou comerciais no respectivo imóvel, terá um desconto de 50% (cinquenta por cento) do valor das parcelas vincendas relativo ao valor fixado conforme artigo anterior.

**Parágrafo 1º** - A concessionária que antecipar o ressarcimento nos termos do artigo 2º, e, cumpra o previsto no **caput** deste artigo, ficará com o direito a doação antecipada, com uma “cláusula vinculante” que a liberação do imóvel somente ocorrerá após cinco anos da concessão, desde que mantido as atividades e dispositivos da legislação vigente.

**Parágrafo 2º** - Antes da liberação plena do imóvel à concessionária, qualquer alteração no ramo de atividade, bem como na razão social deverá ser autorizada pela concedente.

**Parágrafo 3º** - Na hipótese de retrocessão dos bens doados, nenhuma espécie de indenização caberá a empresa concessionária, ficando as benfeitorias introduzidas incorporadas ao imóvel para todos os efeitos legais.

**Artigo 4º** - A concessionária renúncia, a partir da outorga da doação clausulada, aos benefícios relativos à isenção dos tributos municipais.

**Artigo 5º** - À concedente reserva-se o direito de revogar a presente concessão, sem qualquer indenização a concessionária, caso a mesma não venha a cumprir a determinações da legislação vigente.

**Artigo 6º** - A empresa cessionária deverá providenciar no prazo de até 120 (cento e vinte) dias, a alteração junto aos órgãos competentes do novo endereço: Rua A, nº 35, Jardim dos Trabalhadores, Macedônia – SP.

**Artigo 7º** - Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Macedônia, 19 de novembro de 2.020.

**LUCILENE CABREIRA GARCIA MARSOLA**  
Prefeita Municipal

Registrado na Secretaria da Prefeitura Municipal de Macedônia, e publicado no Diário Oficial Eletrônico do Município, na forma da Lei nº 1.267/2019, regulamentada pelo Decreto nº 68/2019, na data supra.

**JOÃO GIMENEZ BARCIELA MARQUES**  
Chefe de Gabinete



# DIÁRIO OFICIAL

ELETRÔNICO

## MUNICÍPIO DE MACEDÔNIA - SP

www.macedonia.sp.gov.br

Instituído pela Lei Municipal nº 1267/2019, de 18 de Setembro de 2019

Sexta-feira, 20 de novembro de 2020

Ano I - Edição 168

### ATOS ADMINISTRATIVOS

#### DECRETO Nº 085/2020

**DECRETO Nº 085/2020 – 19 DE NOVEMBRO DE 2.020**  
**Dispõe de outorga de concessão onerosa de direito real de uso de imóvel municipal que especifica e dá outras providências**

**LUCILENE CABREIRA GARCIA MARSOLA**,  
Prefeita Municipal de Macedônia, Estado de São Paulo, usando das atribuições que lhe são conferidas, e nos termos do artigo 90 da LOMM e Lei Municipal nº 1.277/2020, de 04 de fevereiro de 2.020

#### DECRETA:-

**Artigo 1º** - Fica o Poder Executivo de Macedônia autorizado, a outorgar concessão onerosa de direito real de uso, dispensada a licitação por existir interesse público manifesto e destinatário certo (LOMM, ART. 90, parágrafo único) à empresa VALDEMAR HONORIO LEMES DA SILVA ME, CNPJ nº 09.123.864/0001-75, com sede à Avenida Coronel João Candido, 623, nesta cidade de Macedônia, com o ramo de serviços de manutenção e comércio a varejo de peças e acessórios para veículos automotores, de um terreno constante da parte "3A", de partes dos lotes 01 e 02, da área 2, da quadra A, do Jardim dos Trabalhadores, da cidade de Macedônia-SP, com área de 794,51 metros quadrados, cadastrado na Prefeitura Municipal sob nº 05.01.02.02, objeto da Matrícula nº 71.179, do Cartório de Registro de Imóveis de Fernandópolis-SP, sendo que no mesmo existe construções de alvenaria, realizadas com recursos próprios da empresa concessionária.

**Parágrafo 1º** - A presente concessão é outorgada pelo prazo de dez (10) anos, desde que obedecidos os critérios estabelecidos nas Leis nºs. 739 de março de 1995, na Lei n. 827 de dezembro de 1999 e alterações posteriores, e, em especial na Lei 1.277/2020, de 04 de fevereiro de 2.020.

**Parágrafo 2º** - A concessão aqui autorizada destina-se a implantação, ampliação, exploração e funcionamento do ramo de serviços de manutenção, comércio a varejo de peças e acessórios para veículos automotores.

**Artigo 2º** - Por se tratar-se de uma regularização do direito real de uso oneroso, a empresa concessionária deverá ressarcir aos cofres públicos em 60 (sessenta) parcelas mensais, iguais e sucessivas, a importância de R\$ 79.451,00 (setenta e nove mil, quatrocentos, cinquenta e um reais), sendo que a primeira parcela deverá ser quitada até o dia 25 de novembro de 2.020, e as demais no dia 25 de cada mês subsequente, incidindo juros e multas no caso de atraso no pagamento.

**Parágrafo Único** - O pagamento da primeira parcela, na data estipulada, caracteriza a aceitação por parte da empresa concessionária das normas estabelecidas no presente Decreto.

**Artigo 3º** - A empresa concessionária que regularizar a sua situação ou seja: construir as instalações para funcionamento da empresa, no ramo a que foi destinado, bem como atender aos dispositivos da legislação vigente quanto ao faturamento, criação de empregos, etc, bem como iniciar suas atividades industriais e ou comerciais no respectivo imóvel, terá um desconto de 50% (cinquenta por cento) do valor das parcelas vincendas relativo ao valor fixado conforme artigo anterior.

**Parágrafo 1º** - A concessionária que antecipar o ressarcimento nos termos do artigo 2º, e, cumpra o previsto no **caput** deste artigo, ficará com o direito a doação antecipada, com uma "cláusula vinculante" que a liberação do imóvel somente ocorrerá após cinco anos da concessão, desde que mantido as atividades e dispositivos da legislação vigente.

**Parágrafo 2º** - Antes da liberação plena do imóvel à concessionária, qualquer alteração no ramo de atividade, bem como na razão social deverá ser autorizada pela concedente.

**Parágrafo 3º** - Na hipótese de retrocessão dos bens doados, nenhuma espécie de indenização caberá a empresa concessionária, ficando as benfeitorias introduzidas incorporadas ao imóvel para todos os efeitos legais.

**Artigo 4º** - A concessionária renuncia, a partir da outorga da doação clausulada, aos benefícios relativos à isenção dos tributos municipais.

**Artigo 5º** - À concedente reserva-se o direito de revogar a presente concessão, sem qualquer indenização a concessionária, caso a mesma não venha a cumprir a determinações da legislação vigente.

**Artigo 6º** - A empresa concessionária deverá providenciar no prazo de até 120 (cento e vinte) dias, a alteração junto aos órgãos competentes do novo endereço: Rua A, nº 20, Jardim dos Trabalhadores, Macedônia - SP.

**Artigo 7º** - Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário, em especial o Decreto nº 044/2012, de 05.09.2012.

Macedônia, 19 de novembro de 2.020.

**LUCILENE CABREIRA GARCIA MARSOLA**  
Prefeita Municipal

Registrado na Secretaria da Prefeitura Municipal de Macedônia, e publicado no Diário Oficial Eletrônico do Município, na forma da Lei nº 1.267/2019, regulamentada pelo Decreto nº 68/2019, na data supra.

**JOÃO GIMENEZ BARCIELA MARQUES**  
Chefe de Gabinete



# DIÁRIO OFICIAL

ELETRÔNICO

MUNICÍPIO DE MACEDÔNIA - SP

[www.macedonia.sp.gov.br](http://www.macedonia.sp.gov.br)

Instituído pela Lei Municipal nº 1267/2019, de 18 de Setembro de 2019

Sexta-feira, 20 de novembro de 2020

Ano I - Edição 168

## LICITAÇÕES

### DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 049/2020

**DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 049/2020. PROCESSO Nº 096/2020.** O Setor de Licitações da Prefeitura Municipal de Macedônia-SP. **OBJETO:** FORNECIMENTO DE LUBRIFICANTES PARA VEICULOS USADOS EM DIVERSOS SETORES DESTA MUNICIPALIDADE. **JUSTIFICATIVA DA DISPENSA DE LICITAÇÃO:** Art. 24 incisos II, Lei nº 8666/93 e alterações, conforme justificativa apresentadas nos autos. Empresa contratada **LINCETRATOR COMERCIO, IMPORTAÇÃO E EXPORTAÇÃO EIRELI - EPP**, no valor de **R\$ 8.350,00** (*oito mil trezentos e cinquenta reais*). Macedônia, 19 de Novembro de 2020. Autorização: Lucilene Cabreira Garcia Marsola, Prefeita Municipal.

